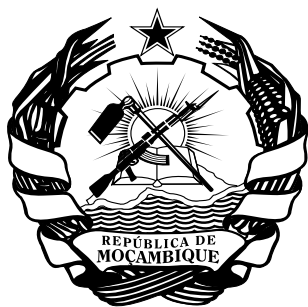




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Centro de Solidariedade Cristã Maranhã, como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Centro de Solidariedade Cristã Maranhã.

Maputo, 21 de Agosto de 2013. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Miséria António Chavane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ana António Chavane.

Maputo, Maio de dois mil e treze. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Outubro de 2013, foi atribuída à favor de Amilcar Mujovo Ubisse, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 5847L, válida até 7 de Outubro de 2018, para metais básicos no distrito de Massingir, Magde, província de Gaza, Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	24° 12' 15.00''	31° 58' 15.00''
2	24° 12' 15.00''	32° 05' 15.00''
3	24° 18' 15.00''	32° 05' 15.00''
4	24° 18' 15.00''	31° 59' 15.00''
5	24° 16' 30.00''	31° 59' 15.00''
6	24° 16' 30.00''	31° 58' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Outubro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 11 de Novembro de 2013, foi atribuído, ao Sabadito Plácido Victor, o Certificado Mineiro n.º 6555CM, válido até 31 de Outubro de 2015, para a extracção de pedra de construção no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 52' 15.00''	32° 16' 00.00''
2	25° 52' 15.00''	32° 15' 30.00''
3	25° 52' 00.00''	32° 15' 30.00''
4	25° 52' 00.00''	32° 16' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Novembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro de Solidariedade Cristã Maranatha

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Centro de Solidariedade Cristã Maranatha, adiante designada, abreviadamente por Centro Maranatha.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação Centro Maranatha é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, autonomia financeira, autonomia patrimonial e com carácter cívico e humanitário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A associação Centro Maranatha é constituída por um tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Nampula, na Rua dos Continuadores, número dezanove, terceiro andar, esquerdo, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Os objectivos do Centro Maranatha são os seguintes:

- a) Participar nas tarefas de promoção do bem-estar social do povo moçambicano;
- b) Apoiar os sectores da sociedade mais desfavorecidos, com incidência prioritária nas famílias e seus filhos estudantes; e
- c) Contribuir para a redução das assimetrias sócio-económicas, promovendo uma activa formação multidisciplinar e por meio de iniciativas concretas que abram caminho para que filhos dos mais carenciados possam ascender a todos os graus de formação académica.

Dois) Para alcançar seus objectivos a associação poderá:

- a) Colaborar com o governo e/ou outras entidades públicas ou privadas (nacionais ou estrangeiras, especial-

mente associações que prossigam fins similares), visando maior desenvolvimento social;

- b) Promover a construção de espaços de acolhimento de estudantes em lares próprios ou em cooperação com famílias, visando a melhoria das condições de salubridade e conforto dos utentes; promover a criação de campos de experimentação agrícola, onde isso se torne viável de forma a implicar os estudantes na melhoria das suas condições alimentares e económicas a partir da terra; promover a criação de centro de recursos informáticos por forma a contribuir para a democratização das tecnologias informacionais;
- c) Criar condições para acolher voluntários nacionais ou estrangeiros que possam ajudar a prosseguir os objectivos referidos;
- d) Promover o apoio ao desenvolvimento socio-económico através de profissionais das áreas de educação, saúde, agro-pecuária, tecnologias informacionais (com relevância para as TIC e comunicação social), turismo; e
- e) Promover trabalhos institucionais, tais como celebração de acordos de cooperação e parcerias; criação de centros de apoio ao empreendedorismo; serviços de procuradoria na execução das burocracias legais; apoio ao associativismo /cooperativismo empresarial, sobretudo de jovens em princípio de carreira.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Serão admitidas como membros do Centro Maranatha todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação que:

- a) Adoptem voluntariamente estes estatutos; ou
- b) Requeiram a sua admissão mediante pedido escrito dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite pelo secretário e pelo presidente.

ARTIGO SEXTO

(Categoria)

Os membros do Centro Maranatha agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que aceitam participar activa e efectiva e responsabilmente nos programas e actividades do Centro Maranatha;
- c) Membros honorários – Aqueles que tenham prestado, ou venham a prestar, relevantes serviços para a realização dos objectivos do Centro Maranatha; e
- d) Membros beneméritos – Aqueles que contribuem com ideias ou bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar das actividades do Centro Maranatha;
- b) Serem informados das suas realizações;
- c) Participar na Assembleia Geral com direito a voto;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e
- e) Exigir o bom funcionamento dos órgãos desta associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- c) Observar as obrigações pertinentes à sua categoria conforme as normas das escrituras, deste estatuto;
- d) Prestar suas colaborações voluntárias nos limites de sua qualificação e, quando eleitos para qualquer função, inclusive como membro da directoria, desempenhá-la com presteza, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação nos bens patrimoniais do Centro Maranatha;
- e) Pagar a joia e as quotas estabelecidas na Assembleia Geral para o desenvolvimento desta associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para o Centro Maranatha será sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão; e
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão)

Nos casos em que existam fortes, indícios de cumplicidade por parte do membro e à infracção seja aplicável a sanção de demissão ou expulsão, o infractor poderá ser suspenso por um período de trinta dias, prolongáveis até ao máximo de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, solicitarem a sua demissão, mediante o pedido formal ao Conselho de Direcção, com efeito a partir de trinta dias após a comunicação;
- b) Aqueles que faltarem aos seus deveres e sejam excluídos por deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Os que, por força dos estatutos ou outras formas regulamentares, tenham de ser expulsos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Centro Maranatha são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Todos os titulares dos órgãos são eleitos por voto secreto e directo, para um mandato de três anos, com direito a reeleição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição, composição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) Os membros honorários e beneméritos participam nas sessões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal; e
- c) Um secretário.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente coadjuvado pelo secretário e pelo vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações nos estatutos são necessários votos de três quartos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, no dia e à hora marcados para a sua realização, estiverem presentes, pelo menos, metade dos membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder se reunir por falta de quórum à hora marcada, a Mesa reunir-se-á uma hora depois, podendo, então, deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor das joias e das quotas;
- c) Aprovar o balanço apresentado pela Conselho de Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Centro Maranatha, bem como sobre o destino a dar aos bens existentes;
- e) Aprovar a admissão de membros;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte; e
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária assistido por um vogal e um secretário;
- b) Assinar, conjuntamente com o vogal e o secretário, as actas da Assembleia Geral; e
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa; e
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração do Centro Maranatha e será composto por um número ímpar de, no máximo, sete pessoas.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular, designado por presidente do Conselho de Direcção, sendo coadjuvado por um vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela Assembleia no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatório de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- d) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária da associação;
- e) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- f) No intervalo entre duas assembleias, apresentar relatórios ou informação relevante sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral;
- g) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar o funcionamento do Centro Maranatha;
- c) Assinar contratos de trabalho;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em Comissão Administrativa;
- f) Assinar acordos de parceria e de financiamento;
- g) Atribuir e exonerar de pelouros e serviços os outros membros do Conselho de Direcção, à excepção do vice-presidente, eleito em Assembleia Geral, podendo suspendê-lo de funções, por indícios graves, até sessenta dias úteis;
- h) Cabe ao Director Administrativo, integrante do Conselho de Direcção, administrar toda a parte financeira como abertura e manutenção de contas bancárias e transacções bancárias para o que carecerá, sempre, da anuência do presidente.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo de todas as actividades do Centro Maranatha, zelando pelo cumprimento das orientações emanadas da Assembleia Geral de acordo com os estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente, que dirige o órgão;
- b) Um Secretário;
- c) Um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho do Conselho de Direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;
- d) Inspeccionar, anualmente, todos os actos administrativos e financeiros da associação e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- e) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- f) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir, em geral, a correcta acção fiscalizadora da associação; e
- c) Informar o Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património do Centro Maranatha é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente (doações).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

As receitas da associação provêm de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações, donativos, legados e outras liberalidades; e
- c) Outras contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A Associação Centro de Solidariedade Cristã Maranatha poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pela diminuição do número de membros; e
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção ou com recurso à lei.

ENH – Kogas, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e oito a noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas B barra oitenta e sete, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada ENH – Kogas, S.A., que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ENH – Kogas, S.A., constitui-se sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e é regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação local)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos cinquenta e um, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique; e sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social podem ser abertas ou encerradas, quer dentro como fora de Maputo em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Exercer a actividade de construção, instalação, operacionalização e manutenção de sistemas de gasodutos de gás natural em Moçambique;
- b) Exercer a actividade de compra, armazenamento, transporte, distribuição e venda de gás natural;

- c) Praticar todos e quaisquer actos, acções, negócios e actividades que estão relacionadas, incidentais ou conducentes, directa ou indirectamente, para a realização dos objectivos dos negócios e actividades acima referidos.

Dois) Na medida do permitido por lei e mediante aprovação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também desenvolver qualquer outra actividade comercial ou deter participações sociais em outras sociedades ainda que não conexas as actividades principais da sociedade.

CAPÍTULO II

Das acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e títulos representativos de acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, dividido em trinta mil acções ordinárias de valor nominal de cem meticais cada. O número total de acções, emitidas no momento de constituição da sociedade e integralmente subscritas e realizadas, é de trinta mil.

Dois) As acções são nominativas.

Três) Cada título representativo de acções será numerado, indicará o número de acções representadas e o nome do seu titular, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cem, mil ou mais acções e, será assinado por dois membros do Conselho de Administração.

Quatro) Os títulos representativos de acções serão registados no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Em caso de aumento do capital social, os accionistas terão o direito de preferência na subscrição das novas acções na classe de acções que eles já possuírem, na proporção das respectivas acções emitidas na classe em questão, nas condições e preço tal como fixado pela Assembleia Geral.

Três) No caso de um dos accionistas com o direito de preferência na compra das novas acções emitidas, conforme descrito no número dois acima, não pretender subscrever as novas acções para os quais ele tenha direito de preferência, as novas acções emitidas e não subscritas pelo accionista serão depois divididas proporcionalmente entre os outros accionistas que tenham direito de preferência na compra de tais novas acções.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sociedade pode solicitar contribuições adicionais ao capital social aos sócios de tempos em tempos, desde que estas contribuições sejam aprovadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Todas as acções emitidas pela sociedade serão acções ordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções será efectuada pela entrega do correspondente título representativos de acções, evidenciando as respectivas acções a serem transferidas.

Dois) A transmissão de acções somente será considerada efectiva e vinculativa para a sociedade se tal transmissão estiver devidamente registada no livro de registo de acções e a partir da data em que a mesma for registada.

Três) Todos os custos relativos a transmissão de acções, incluindo mas não se limitando aos custos de emissão de novos títulos ou substituição dos títulos representativos de acções serão por conta do accionista cedente e do cessionário.

Quatro) Um accionista não pode permitir ou conceder qualquer garantia, penhor ou outro ónus sobre as suas acções, salvo autorizado por uma deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Qualquer accionista que deseje criar uma garantia, penhor ou outro ónus sobre as suas acções deverá comunicar a sociedade por escrito, com os detalhes de tal garantia, penhor ou outro ónus, incluindo informação detalhada relativamente a transacção subjacente.

Seis) Uma vez recebida a comunicação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral irá convocar a Assembleia Geral dentro de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Uma vez deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade pode, se a sua situação económica e financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, desde que, no entanto, nenhum direito a voto ou a dividendos derivem de tais acções.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e de acordo com as condições fixadas pelo Conselho de Administração.

Dois) Cada título representativo das obrigações, deverá conter as assinaturas originais de dois membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de obrigações pela sociedade)

Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza da Assembleia Geral)

A reunião da Assembleia Geral dos accionistas, representa a universalidade dos accionistas, e cada deliberação aprovada é vinculativa para todos eles, sempre que tal reunião seja convocada e a deliberação tomada em conformidade com a lei aplicável e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito ao voto dos accionistas)

O accionista terá o direito ao voto, se:

- For titular de pelo menos uma acção; e
- A acção estiver registada ou depositada em seu nome até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral, e tal registo ou depósito manter-se até pelo menos o fim da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Um accionista pode nomear outro accionista ou um director da sociedade para o representar na reunião da Assembleia Geral, desde que um instrumento que evidencie tal representação seja depositado na sociedade de acordo com as disposições a seguir.

Dois) O instrumento de representação pode ser na forma de simples carta, telegrama, *telex* ou *fax* endereçado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e por ele recebido até pelo menos dois dias antes da data agendada para a reunião.

Três) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada,

mediante simples carta, dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Quatro) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O presidente da Assembleia Geral terá, de entre outros poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos, a autoridade para abrir e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral.

Três) As deliberações de qualquer reunião da Assembleia Geral e os seus respectivos resultados serão registados nas actas que serão assinadas pelo Presidente da Mesa, pela pessoa que secretariou a reunião da Assembleia Geral e os seus membros e serão mantidas na sede da sociedade. Todas as actas das reuniões da Assembleia Geral serão elaboradas em inglês e português. Em caso de discrepância, a versão em inglês irá prevalecer sobre a versão em português.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A reunião ordinária da Assembleia Geral será convocada uma vez por ano durante o primeiro trimestre, e qualquer reunião extraordinária da Assembleia Geral pode ser convocada uma vez requerida pelo Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou sócios representando pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Na convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral, a comunicação por escrito, incluindo, sem limitações, e-mails e transmissões por outros meios electrónicos, deverá ser dada pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outro membro do Conselho de Administração até, pelo menos, trinta dias antes da data agendada para a reunião à todos os accionistas e outras pessoas com direito a receber tal comunicação. O período acima indicado pode ser encurtado ou dispensado pelo consentimento escrito de todos os accionistas antes de quaisquer reuniões. O aviso convocatório deve indicar a agenda, data, hora e local da reunião. Qualquer reunião da Assembleia Geral deverá apenas deliberar sobre os assuntos constantes da agenda do aviso convocatória, excepto se todos os accionistas presentes ou não, acordarem em sentido contrário.

Três) O quórum para qualquer reunião da Assembleia Geral será constituído por accionistas presentes ou representados, titulares de, pelo menos, setenta vírgula um por cento do total das acções emitidas e em circulação.

Quatro) Na reunião ordinária da Assembleia Geral, os accionistas irão examinar e votar relativamente ao relatório Conselho de Administração, o balanço e a conta de resultados do exercício social do ano transacto e além disso, podem deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Hora e local da Assembleia Geral)

A hora, data e local de cada reunião da Assembleia Geral será comunicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Salvo disposição legal em contrário, as decisões tomadas pelos accionistas e qualquer reunião da Assembleia Geral, serão tomadas por voto positivo da maioria das acções representadas na referida reunião, os votos positivos devem ser iguais ou maiores do que setenta vírgula um por cento do total de acções com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre as matérias exclusivamente reservadas a este órgão pela lei e pelos presentes estatutos, incluído:

- a) Qualquer alteração no número total de membros do Conselho de Administração;
- b) Concessão, venda, locação e sublocação ou transmissão ou outro tipo de alienação da totalidade ou de uma parte substancial dos activos da sociedade ou negócios de valor superior a um milhão de dólares norte americanos ou o seu equivalente;
- c) Criação ou alienação de qualquer subsidiária da sociedade;
- d) Investimento ou alienações de valores superiores a um milhão de dólares norte-americanos ou o seu equivalente em qualquer transacção;
- e) Aumento ou redução do capital social, excepto conforme previsto no capítulo dois dos presentes estatutos;
- f) Emissão, resgate, compra de acções ou mudança de classes, series e direitos inerentes a qualquer classe ou serie de acções emitidas e em circulação ou criação e emissão de novas acções, ou outros títulos e conversões;

g) Qualquer acção com vista a dissolução e liquidação ou dar início a qualquer processo de falência, ou tomar qualquer acção análoga em qualquer jurisdição ou vincular-se ou alterar a relação com qualquer sociedade de créditos com respeito a qualquer liquidação, dissolução ou falência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) A cada uma acção corresponde um voto acção corresponde a um voto.

Dois) Não haverá restrições no que concerne ao número de votos que cada accionista pode ter na Assembleia Geral, quer em seu próprio nome ou através de um mandato.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral determinará a maneira e forma como se procederá a votação, excepto com relação as eleições e deliberações sobre indivíduos específicos, em que nestes casos a votação será feita por voto secreto, não devendo a Assembleia Geral decidir previamente adoptar outro tipo de procedimento de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Adiamento da reunião da Assembleia Geral)

Se dentro de duas horas da hora indicada para a reunião da Assembleia Geral, o quórum não estiver presente, os accionistas presentes deverão ser considerados como um quórum suficiente para definir uma nova data, hora e local para a reunião adiada, sendo que cada accionista será comunicado por escrito pela sociedade sobre a data, hora e local; e se nenhum accionista estiver presente na reunião inicial agendada, esta ficará adiada para um data posterior a quinze dias, à mesma hora e local. E se nesta segunda reunião agendada o quórum não estiver presente dentro de duas horas antecedentes a hora indicada para a reunião, os accionistas presentes irão constituir o quórum.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Directores

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, que irão escolher entre eles o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá competência para administrar os assuntos da sociedade e para praticar todo e qualquer acto, relativo à

realização do objecto social da sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) O director-geral será eleito pelo Conselho de Administração de entre os seus membros. O director-geral também terá a título de Director Executivo. O Director Geral deverá supervisionar, gerir e ser responsável pelas operações correntes da sociedade. O director-geral terá os poderes específicos, deveres e responsabilidades conforme derivarem da lei e conferidos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos. O director-geral actuará de acordo com o plano de negócios ou plano de operações e orçamentos aprovado pelo Conselho de Administração e não tomará qualquer acção com respeito a qualquer matéria que requeira prévia deliberação do Conselho de Administração, conforme o caso.

Dois) No exercício das suas funções, as competências e responsabilidades do director-geral irão incluir, mas não se limitar, a seguinte:

- a) A elaboração e submissão do Plano de negócios e Orçamento ao Conselho de Administração;
- b) A elaboração dos planos de operação para a sociedade;
- c) Execução dos assuntos societários em conformidade com e dentro dos limites permitidos por lei; e
- d) Execução de outros assuntos de acordo com as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Indemnização)

Na medida do permitido pela lei aplicável, a sociedade deverá indemnizar e isentar cada administrador nomeado para o Conselho de Administração, indicado por qualquer accionista, de todas as perdas, responsabilidades, custos e despesas decorrentes ou relacionadas com o exercício do cargo e em conexão com qualquer acção tomada dentro das suas competências e qualidade de administrador, excepto na medida em que tais perdas, responsabilidades, custos e despesas forem causados por fraude do administrador, má-fé, dolo ou conduta desviante ou conforme acordado pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, uma vez a cada trimestre e sempre que convocado pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores.

Dois) Na convocatória para qualquer reunião do Conselho de Administração, o aviso convocatório por escrito, contendo a agenda,

data, hora e local da referida reunião deverá ser facultado pelo Presidente do Conselho de Administração até pelo menos catorze dias antes da data agendada para a reunião à todos os administradores. O período acima indicado pode ser encurtado ou dispensado pelo consentimento escrito de todos os administradores antes de qualquer reunião. Qualquer reunião do Conselho de Administração deverá apenas deliberar sobre os assuntos constantes da agenda do aviso convocatória, excepto se todos os administradores acordarem em sentido contrário.

Três) O aviso convocatório deverá incluir toda a documentação necessária para qualquer deliberação.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo ter lugar em qualquer outro local dentro de Moçambique, desde que a maioria dos membros assim o acordem. Caso o Conselho de Administração seja convocado para a reunião num outro local, que não seja a sua sede, o presidente do Conselho de Administração deverá informar aos membros com pelo menos oito dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Cinco) Qualquer administrador pode tomar parte na aprovação de uma deliberação do Conselho de Administração, por meio de tele conferência, vídeo-conferência ou equipamento de comunicação similar, em que todas as pessoas que participam na reunião possam comunicar-se uns com os outros simultaneamente e instantaneamente, desde que o aviso convocatório da reunião e os meios pelos quais a reunião é realizada, tenham sido facultados ou dispensados em conformidade com os presentes estatutos. A participação na reunião desta maneira deve ser considerada como uma presença em pessoas em tal reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração pode ser representado na reunião por outro membro por meio de carta, *telex* ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração, no entanto, cada instrumento de mandato só poderá ser utilizado uma e única vez.

Sete) O quórum para a reunião do Conselho de Administração consistirá na presença da maioria de todos os Administradores em exercício. Nenhuma reunião do Conselho de Administração será validamente convocada ou constituída a menos que haja um quórum presente em tal reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Salvo disposição legal em contrário, todas acções tomadas e deliberações adoptadas pela reunião do Conselho de Administração, serão tomadas ou adoptadas por voto positivo da maioria dos administradores presentes na reunião que tenha presente o quórum.

Dois) Qualquer deliberação será tomada por maioria simples dos votos dos membros do Conselho de Administração presente ou representados.

Três) Não obstante qualquer disposição contrária aos presentes estatutos, as acções a seguir indicadas, não podem ser tomadas salvo aprovadas e autorizadas por mais de oitenta por cento de todos os membros efectivos do Conselho de Administração:

- a) A criação de qualquer comissão do Conselho de Administração ou da delegação ou retirada de qualquer poder ao Conselho de Administração;
- b) Concessão, venda e locação, sub-locação ou transmissão ou outra forma de alienação da totalidade ou de uma parte dos activos da sociedade ou negócios de valor superiores a quinhentos mil dólares norte-americanos, no entanto, inferiores a um milhão de dólares ou o seu equivalente;
- c) Investimento ou alienações de valores superiores a quinhentos mil dólares norte-americanos no entanto inferiores a um milhão de dólares norte-americanos ou o seu equivalente em qualquer transacção;
- d) Aprovação ou alteração do plano de negócios ou orçamentos;
- e) Salvo em relação ao empréstimo do accionista Kogas Mozambique, Limitada, incorrer durante o exercício social em qualquer endividamento no valor total superior a cinquenta por cento do total dos activos da sociedade conforme demonstrado no final do exercício social mais recente;
- f) Hipoteca, penhor ou oneração de activos durante o exercício social com um valor total de mercado, conforme determinado pelo Conselho de Administração, no valor superior a cinquenta por cento do total de activos da sociedade, conforme demonstrado no final do exercício social mais recente, excepto para a compra de hipotecas em dinheiro ao abrigo do curso normal dos negócios da sociedade;
- g) Fusão ou incorporação da sociedade com outra entidade;
- h) Aquisição por meio de compra de títulos ou outra forma, de outra entidade ou aquisição de todos ou parte substancial dos activos de uma outra entidade, se durante o exercício social o valor total de mercado de todos os activos adquiridos, por meio de aquisição de participações sociais ou compra

de activos corresponder a mais de cinquenta por cento do total de activos da sociedade conforme demonstrado no final do exercício social mais recente; e

- i) Aprovação da aquisição, em uma transacção ou uma serie de transacções relacionadas, ou qualquer investimento, em uma transacção ou uma serie de transacções relacionadas, em activos ou propriedades de qualquer entidade, seja por aquisição de participações sociais ou outros títulos, parcerias, financiamento ou credito, pela contribuição no capital social de qualquer entidade, pelo empréstimo, financiamento, adiantamento ou extensão de créditos para qualquer entidade, pelo preço de compra ou valor a ser investido durante todo exercício social, que quando agregado com todas as outras, tais aquisições ou investimentos no referido exercício social, correspondam a mais de cinquenta por cento do total dos activos da sociedade conforme demonstrado no final do exercício social mais recente.

Quatro) Qualquer deliberação assinada por todos os membros do Conselho de Administração será considerada válida e efectiva como se tivesse sido aprovada em uma reunião do Conselho de Administração devidamente convocada, mesmo se tais assinaturas não constarem do mesmo documento mas em vários de igual valor. A deliberação em causa pode assim que possível ser lavrada no livro de registo de actas, que deverá ser assinado por todos os membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assinaturas)

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- Assinatura do presidente do Conselho de Administração, dentro dos limites estipulados pelo Conselho de Administração;
- Assinatura do Director Geral, dentro dos limites estipulados pela sociedade; ou
- Assinatura dos mandatários da sociedade, dentro das atribuições dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

A remuneração, bónus, subsídios e indemnização do Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho de Administração serão determinados por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de um ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou um Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e distribuição de lucros

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano fiscal)

Um) O exercício social inicia a um de Julho de um ano e termina a trinta de Junho do ano seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Junho de cada ano e devem ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros de cada exercício social deverão, depois de deduzidas as taxas devidas, serem aplicados da seguinte forma:

- Criação ou reforço do fundo de reserva legal; e
- A parte restante dos lucros será aplicada conforme determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida conforme previsto pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo qualquer deliberação em contrário tomada nos termos do número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial em vigor na data de constituição, os membros do Conselho de Administração que estejam em função no momento de dissolução da Sociedade serão responsáveis pela liquidação dos activos da sociedade, além das responsabilidades gerais referidas no artigo duzentos trinta e nove do referido Código.

Três) O fundo de reserva legal que exista ao momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas de acordo com as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Direito à consulta aos livros)

Um) Os accionistas têm o direito de consultar os livros da sociedade.

Dois) Os accionistas podem solicitar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal ou Fiscal único que lhe seja facultada qualquer informação relativamente aos assuntos que constem da agenda da reunião da Assembleia Geral antes da votação, desde que seja razoavelmente necessário para um exercício informado dos seus direitos de voto.

Três) Os accionistas podem solicitar por escrito, do Conselho de Administração, uma informação por escrito relativamente a administração da sociedade e cópias das deliberações da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Na medida em que existam assuntos que não são referidos nos presentes estatutos, tais assuntos serão regidos de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

O Conselho de Administração será eleito na primeira reunião da Assembleia Geral, convocada por um dos accionistas fundadores, que terá lugar após a constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Construções Francisco Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436396, uma sociedade denominada Construções Francisco Futuro, Limitada, entre Changui Cassamo Tinepe, solteiro, maior, natural de Vinte-Mopeia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010154078Q, emitido aos trinta de Maio de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

José Francisco de Sousa Futuro, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M563389, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Portugal.

Que pelo presente instrumento constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Fransisco Futuro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Rua Tomás Nduda, número quinhentos e quatro, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas sendo:

- a) Changui Cassamo Tinepe, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) José Francisco de Sousa Futuro, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos, ficando dependente de consentimento por escrito dos sócios não cedentes, aos quais lhes são reservados o direito de preferência de sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(administração)

A administração, a gerência da sociedade e sua representação, quer em juízo ou fora dele, quer activa ou passivamente, serão exercidas por José Francisco de Sousa Futuro, na qualidade de administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidários

ARTIGO NONO

(Omissão)

Em tudo que fica como omissão, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cortac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443066, uma sociedade denominada Cortac Mozambique, Limitada.

Aos vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e treze, compareceram, na Rua da Frente de Libertação de Moçambique (ex- Rua Pereira do Lago), número duzentos vinte e quatro, em Maputo:

Primeiro. Mark Netolovitz, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, divorciado, portador do Passaporte n.º A00783496, emitido em trinta e um de Março de dois mil e dez, residente na República da África do Sul, Avenida quatro Milton, Senderwood, Gauteng;

Segundo. Sidiq Mohamed Aly, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado com Salma Chande, no regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100476867A, emitido em treze de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo,

residente na cidade de Maputo, Avenida Paulo S. Kankhomba, número mil, trezentos setenta e quatro, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene.

Terceiro. Azime Aboobakar Gadyf Mahmood, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100322448A, emitido em quinze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Olaf Palm, número quatrocentos e um, rés-do-chão, Bairro Central.

Disseram, os contraentes identificados supra, que constituem, entre si pelo presente documento particular, uma sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Cortac Mozambique, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos vinte e quatro, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de segurança privada; e
- b) Importação e exportação de todos bens necessários à persecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directo ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade,

adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos articulações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, e sua distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Notelovitz;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil, seiscentos sessenta e seis meticais, sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e dois virgula sete por cento do capital social, pertencente ao Sídique Mohamed Aly; e
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil, trezentos trinta e três meticais, trinta e três centavos, correspondente a dezasseis virgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Azime Aboobakar Gadyf Mahmood.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá, pelo menos, conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social; e
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que seja efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer, à sociedade, suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NONO

(Exclusão do sócio)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de vinte e um dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- b) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- c) O sócio seja ou torne-se insolvente ou cometa qualquer acto que, sendo uma pessoa física, seria um acto de insolvência;
- d) O sócio seja considerado incapaz de pagar suas dívidas;
- e) O sócio se comprometa ou tente comprometer, ou difira ou tente diferir pagamentos de dívidas aos credores em geral, ou subscrava acordo com seus credores em geral, para ser liberado dos seus débitos para com tais credores; e
- f) A sociedade recusa-se a dar o seu consentimento para que tal sócio venda e transfira suas quotas e reivindicações na sociedade para um terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de um ano, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros de administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se a agenda não for concluída no dia para que a reunião tiver sido convocada, a reunião pode ser adiada para a mesma hora e o mesmo lugar em que tiver ocorrido a primeira

reunião, no primeiro dia útil seguinte. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deve ser convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve constar nele as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem, a administração e o conselho fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncios publicados em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade, e sim em qualquer outro local deve ser referida na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito a voto)

Um) Cada quota corresponde a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os sócios, que deverão ter as respectivas quotas depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será tomado uma deliberação, que será escrita no livro de actas da sociedade, e assinado pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administrador a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Mark Notelovitz.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) À administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um alternativo. Um dos membros efectivos do conselho fiscal

será um contabilista certificado, ou uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar à um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O conselho fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal serão registradas no respectivo livro de actas, e mencionará os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, e deve apresentar o seu relatório e pareceres à administração, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, vinte por cento devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *illegível*.

NCT – Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas quinze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, por: Mehmudmiã Bassir Amodo e Nadim Mehmudmiã Amodo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação NCT – Technology, Limitada.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de tecnologia;
- b) Formação;
- c) Consultoria;
- d) Comércio, importação & exportação limitada, de todos os produtos de tecnologia, electrónica e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares a actividade principal ou qualquer ramo de tecnologia que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício de seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas em conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante a autorização exigida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no valor de dez mil meticais, distribuídos em quotas, da seguinte forma:

- a) Mehmudmiã Bassir Amodo, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e
- b) Nadim Mehmudmiã Amodo, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suplemento)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos a caixa de que necessita, nos montantes e condições que forem abordados em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais importâncias verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão total ou parcial de quotas entre os sócios são livres, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar, e em segundo, a cada um dos sócios, exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

Três) No caso de falência ou insolvência do titular de uma quota, penhora, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar a quota com a ausência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo tricentésimo e seguintes do Código Comercial em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio; e
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido em representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres, devendo mandar, dentre eles, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por todos os sócios ou por qualquer pessoa a quem se outorgue tal competência, conforme vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência os mais amplos poderes, representando a sociedade prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Três) A sociedade será representada por todos os sócios, com obrigações.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico a deliberar sobre a aplicação de resultados apurados, bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Registo da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será registada ou por fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória devereza indicar o assunto a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Voto)

Um) Salvo acordo unânime as deliberações serão tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maior simples votos excepto nos casos de aumento de capital, alteração de estatutos, cisão e devolução em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros casos previstos expressamente na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo continuar com os sucessores ou representantes do falecido ou ter dito que nomeação em que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e caso resultar da vontade do sócio maioritário, todos serão liquidados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

KOM Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Elias Manuel Elias Comé, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 060100449445B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica-Chimoio, em sete de Fevereiro de dois mil e onze e residente na cidade de Chimoio e Benedito Manuel Elias Comé, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060145189M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica-Chimoio, em onze de Março de dois mil e nove e residente na cidade de Chimoio, constituem, entre, si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma de KOM Consult, Limitada

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral criar e encerrar, em qualquer local dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de prestação de serviços de elaboração de projectos de engenharia, consultoria e fiscalização de obras de construção civil e obras públicas nas áreas de estradas e pontes, edifícios e monumentos, água e saneamentos, electricidade, assessoria e serviços complementares ou similares a:

- a) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Abertura de furos de água e saneamentos;
- d) Electricidade;
- e) Assessoria; e
- f) Serviços complementares.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objectivo seja idêntico ao seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro e outros valores,

é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento, pertencentes a Elias Manuel Elias Comé;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencentes a Benedito Manuel Elias Comé.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital da sociedade será aumentado gradualmente ou de uma só vez para um valor em meticais equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, como e quando a assembleia geral o deliberar, por incorporação de reservas ou por entrada de sócios, obrigando se estes, quer fundadores, quer supervenientes, pelo presente contrato social, a votar favoravelmente as deliberações necessárias a validade e eficácia de aumento.

Dois) O capital da sociedade pode ainda ser aumentado, para além do valor referido no número anterior, mediante a deliberação tomada por maioria de sessenta por cento ou mais dos votos correspondentes ao capital social.

- a) Mediante aumento de valor das quotas já existentes ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiros ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns tenham sobre a sociedade; e
- b) Mediante subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação de quotas, quer entre sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do concessionário e de todas as condições de cessação.

Dois) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria absoluta, se a sociedade consente ou não a cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelos sócios, o direito a adquirir a quota considerado devolvido, na proporção das quotas de forem titulares aos sócios que no momento da deliberação declarem pretenderem adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá à sociedade.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito à cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio

não ocorrer a transmissão por motivos não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecendo preços e condições de pagamento não inferior a do negócio encarado pelo sócio, não for por este aceite.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

A divisão de quotas, para a cessação de parte de uma quota a favor de outro sócio ou de terceiro, carece de ser consentida pela sociedade, mediante aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que seja objecto de cessação sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso da interdição do soco titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir a causar prejuízo;
- e) No caso de o sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número um do artigo quinto;
- f) No caso previsto no artigo nono.

Dois) A contrapartida da amortização corresponde ao valor de liquidação da quota, calculada a partir das últimas contas que se acham aprovadas, salvo acordo diverso dos sócios quando da deliberação amortização.

ARTIGO NONO

(Exoneração de sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não se concordar com aumento ou redução do capital social, se houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve, a sociedade, amortizar a quota, adquiri-la ou fazer adquiri-la por terceiros sob pena de poder sócio requerer a dissolução da sociedade.

Três) A terminação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois do artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação do sócios)

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais, sendo, a convocação, feita por cartas expedidas para a morada dos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião, devendo delas contar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e sua representação, em juízo ou fora dele, são atribuídas a um gerente nomeado, eleito pela assembleia geral ou ao sócio maioritário.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixas por deliberação dos sócios.

Três) O mandato da gerência durará por quatro anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente, bem como direito a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente deve ser comunicada por escrito à sociedade e torna-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo, porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas atribuições competente ao gerente praticar em actos que lhe sejam necessários ou convenientes para realização deste objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores da sociedade para fins, e com poderes que definirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente e um procurador, ambos pelo poder concedido pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios, que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados serem apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, que podem deliberar ou não afectar

a qualquer distribuição de lucros efectuado, se a constituição da reserva legal e a parte dos lucros determinadas por lei.

Três) Os sócios podem deliberar por maioria se sessenta por cento de votos ou mais, correspondente ao capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em cada dissolução da sociedade, um dos gerentes expressamente nomeado para efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Está conforme.

Chimoio, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sasol Petroleum M-10, Limitada

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 190 do Código Comercial, convocamos a assembleia geral dos sócios da Sasol Petroleum M-10, Limitada, para reunirem no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze, pelas dez horas, na sua sede social, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, segundo andar, sala quatro, Bairro Central, cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Deliberar sobre o projecto de fusão por incorporação da sociedade Sasol Petroleum M-10, Limitada, juntamente com as sociedades Sasol Petroleum Sofala, Limitada e Sasol Petroleum Sengala (SPSL), Limitada, na sociedade Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada.

Avisa-se aos sócios e credores que têm a sua disposição na sede social, para consulta, a partir do dia da publicação do presente anúncio, o projecto de fusão, o parecer do órgão de fiscalização, as contas da sociedade e relatórios da administração relativamente aos três últimos exercícios e, bem assim, as deliberações das assembleias gerais sobre essas contas.

Mais, informamos que a administração da sociedade efectuou o registo do projecto de fusão junto da Conservatória das Entidades Legais no dia catorze de Novembro de dois mil e treze.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada e pela vossa presença na aludida reunião da assembleia geral da sociedade, subscrevemo-nos atentamente e apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — A Administração, *Ilegível*.

Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 190 do Código Comercial, convocamos a assembleia geral dos sócios da Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada, para reunirem no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze, pelas quinze horas, na sua sede social, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, segundo andar, sala quatro, Bairro Central, cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Deliberar sobre o projecto de fusão por incorporação das sociedades Sasol Petroleum Sofala, Limitada, Sasol Petroleum M-10, Limitada e Sasol Petroleum Sengala (SPSL), Limitada na sociedade Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada.

Avisa-se aos sócios e credores que têm a sua disposição na sede social, para consulta, a partir do dia da publicação do presente anúncio, o projecto de fusão, o parecer do órgão de fiscalização, as contas da sociedade e relatórios da administração relativamente aos três últimos exercícios e, bem assim, as deliberações das assembleias gerais sobre essas contas.

Mais, informamos que a administração da sociedade efectuou o registo do projecto de fusão junto da Conservatória das Entidades Legais no dia sete de Novembro de dois mil e treze.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada e pela vossa presença na aludida reunião da assembleia geral da sociedade, subscrevemo-nos atentamente e apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — A Administração, *Ilegível*.

Sasol Petroleum Sofala, Limitada

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 190 do Código Comercial, convocamos a assembleia geral dos sócios da Sasol Petroleum Sofala, Limitada, para reunirem no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze, pelas onze horas, na sua sede social, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, prédio JAT, segundo andar, sala quatro, Bairro Central, Cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Deliberar sobre o projecto de fusão por incorporação da sociedade Sasol Petroleum Sofala, Limitada, juntamente com as sociedades, Sasol Petroleum M-10, Limitada e Sasol Petroleum Sengala (SPSL), Limitada, na sociedade Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada.

Avisa-se aos sócios e credores que têm asua disposição na sede social, para consulta, a partir do dia da publicação do presente anúncio, o projecto de fusão, o parecer do órgão de fiscalização, as contas da sociedade e relatórios da administração relativamente aos três últimos exercícios e, bem assim, as deliberações das assembleias gerais sobre essas contas.

Mais, informamos que a administração da sociedade efectuou o registo do projecto de fusão junto da Conservatória das Entidades Legais no dia sete de Novembro de dois mil e treze.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada e pela vossa presença na aludida reunião da assembleia geral da sociedade, subscrevemo-nos atentamente e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — A Administração, *Ilegível*.

Sasol Petroleum Sengala (SPSL), Limitada

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 190 do Código Comercial, convocamos a assembleia geral dos sócios da Sasol Petroleum Sengala (SPSL), Limitada, para reunirem no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze, pelas catorze horas, na sua sede social, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, segundo andar, sala quatro, Bairro Central, cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Deliberar sobre o projecto de fusão por incorporação da sociedade Sasol Petroleum Sengala (SPSL), Limitada, juntamente com as sociedades Sasol Petroleum M-10, Limitada e Sasol Petroleum Sofala, Limitada, na sociedade Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada.

Avisa-se aos sócios e credores que têm a sua disposição na sede social, para consulta, a partir do dia da publicação do presente anúncio, o projecto de fusão, o parecer do órgão de fiscalização, as contas da sociedade e relatórios da administração relativamente aos três últimos exercícios e, bem assim, as deliberações das assembleias gerais sobre essas contas.

Mais, informamos que a administração da sociedade efectuou o registo do projecto de fusão junto da Conservatória das Entidades Legais no dia catorze de Novembro de dois mil e treze.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada e pela vossa presença na aludida reunião da Assembleia Geral da sociedade, subscrevemo-nos atentamente e apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — A Administração, *Ilegível*.

Helcon Design Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e quatro traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2, e notário do referido cartório, foi constituída, entre Orlando Jeremias Nhamunze e Constância Esperança Salomão Matusse Nhamunze, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Helcon Design Moçambique, Limitada, abreviadamente designada por HDMZ, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional ou constituir outras delegações, agências, filiais ou outra forma de representação dentro e fora do país.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade comercial de serviços de imagem e turismo;
- b) Comércio geral; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalente a cinquenta por cento sobre o capital social, cada pertencente aos sócios Orlando Jeremias Nhamunze e Constância Esperança Salomão Matusse Nhamunze.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação, em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio Orlando Jeremias Nhamunze, cabendo a este a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre quase mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de *fax*, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensados as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercícios com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos, pelo menos, vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher, dentre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, nove de Abril de dois mil e treze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Haiyun Export & Import, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, por Dizhong Li, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Haiyun Export & Import, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Haiyun Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Malhampsene, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material de construção; venda de máquinas para a construção; venda de todo tipo de equipamentos

para cozinha e para agricultura; importação e exportação de materiais relacionadas com a actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Dizhong Li.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio; ou
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico anterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Dizhong Li, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Contabilis – Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e um a folhas cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e

nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Maria Deolinda dos Santos Matos; Hauagy Aly Miquidade e Vintelam, S.A., denominada Contabilis – Contabilidade e Consultoria, Limitada, com sede no largo da Deta, Aeroporto Internacional, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Contabilis – Contabilidade e Consultoria, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e foro)

Um) A sociedade tem a sua sede no largo da Deta, Aeroporto Internacional, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede ou abrir delegações, ou sucursais em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de contabilidade, consultoria financeira e de recursos humanos, assessoria em gestão empresarial, auditoria interna, fiscalidade e outras áreas afins.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de cem mil meticais, correspondendo a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Deolinda dos Santos Matos;
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Hauagy Aly Miquidade; e
- c) Uma quota no valor trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sociedade Vintelam, S.A.

CLÁUSULA QUINTA

(Início de actividades, duração e término do exercício social)

Um) O início da actividade conta-se a partir da data da celebração da escritura pública e a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O seu exercício social encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois sócios, desde já nomeados como sendo as sócias Maria Deolinda dos Santos Matos e Hauagy Aly Miquidade.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos dois gerentes, podendo estes delegar todos ou parte dos seus poderes num mandatários, especificando para o efeito os limites de competências.

Três) Os sócios e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação dos sócios:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Constituir ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações; e
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) Os sócios reúnem-se em assembleia geral uma vez por ano, para avaliar e deliberar sobre as políticas da sociedade, sua evolução económica e financeira, apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta devidamente subscrita e assinada por todos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na reunião por outros sócios ou seus representantes legais, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico.

CLÁUSULA OITAVA

(Retirada pro-labor)

Os sócios declaram que para além da distribuição de lucros, há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas pro-labor para remuneração da gerência, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Lucros e/ou prejuízos)

Um) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão à data de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos ao conselho de gerência para aprovação, até ao dia trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a serem realizados após o término do exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em conselho de gerência;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente;
- d) Porem, os sócios podem optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros; e
- e) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação do conselho de gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão parcial ou total de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) Qualquer sócio goza do direito de preferência na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade, incluindo os detalhes e o projecto da alienação com um pré-aviso de trinta dias.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá, dentro de sete dias após a recepção do aviso, comunicar aos outros sócios concedendo um prazo de quinze dias para o exercício ou não do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Em caso de pluralidade de sócios preferentes, as quotas a transmitir serão rateadas entre os sócios, na proporção das participações que cada um deles possua à data do exercício do direito de preferência.

Seis) A alienação de quotas a terceiros será efectuada com base no valor contabilístico das quotas a transmitir, apurado com base nas últimas contas aprovadas em assembleia geral de sócios.

Sete) Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo remanescente, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os seus herdeiros.

Dois) Caso os herdeiros prescindam das suas quotas, a sociedade pagará aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a sua parte nos lucros líquidos apurados até à data do falecimento, pela seguinte forma: vinte por cento no prazo de três meses, trinta por cento no prazo de seis meses e cinquenta por cento no prazo de doze meses, contados à data do falecimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos através das disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Facosil Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras

diversas número trezentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Luís Manuel Pedro Joaquim Zico, Gracinda Maria Henriques da Cruz Reis e Sérgio Acácio Nhoco e Rui Pedro Fabião, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Facosil Construções Moçambique, Limitada, com sede na província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Facosil Construções Moçambique, Limitada, e tem sua sede na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas. A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a quatro quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luís Manuel Pedro Joaquim Zico;

- b) Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Gracinda Maria Henriques da Cruz Reis;

- c) Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Acácio Nhoco; e

- d) Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rui Pedro Fabião.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Gracinda Maria Henriques da Cruz Reis e Rui Pedro Fabião que desde já ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios Gracinda Maria Henriques da Cruz Reis e Rui Pedro Fabião, que puderam designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Armazéns das Balatinhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e treze, exarada a folhas doze á treze do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e dezanove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Armazéns das Balatinhas, Limitada, abreviadamente designada por ABL, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação e exportação de artigos de mercearias, géneros frescos, incluindo frutas, legumes, hortícolas, mariscos, peixe, carne e seus derivados; perfumaria e artigos de beleza; artigos fotográficos, de óptica, instrumentos de precisão, televisores, vídeos e vídeo cassete e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de noventa e oito mil meticais, pertencente à Horência Ernesto Balate, realizada pelos direitos de exploração do seu alvará que o entrega a nova sociedade; e
- b) Três quotas iguais de trinta e quatro mil meticais, cada pertencente à Marlísilia Sebastião Balate, Edna Sebastião Balate e Jéssica Alice Balate, respectivamente realizadas em numerário que será mantido em caixa social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios, reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

(Reuniões extraordinárias da assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada, com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados sócios-gerentes que a representará em juízo ou fora dele passivamente e activamente, ficando a sociedade obrigada pelas assinaturas conjuntas, saldo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucro)

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Medpla Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Plácio Afonso Nhapulo, Eda Amélia dos Santos Quaresma, Meldina Osias Bila e Deolinda Muchanga, uma sociedade, denominada Medpla Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos e oito, quinto andar, flat dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Medpla Investimentos, Limitada, e durará por tempo indeterminado, com início na presente data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil, duzentos e oito, quinto andar, flat dez.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir em território nacional, sucursais, filiais ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades comerciais, hotelaria e turismo, prestação de serviços, importações e exportações, aluguer de instalações e outros serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por quatro quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Plácio Afonso Nhapulo;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Eda Amélia dos Santos Quaresma;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Meldina Osias Bila; e
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Deolinda Muchanga.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

(Caução ou garantia da quota)

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número um, o preço da amortização será o que couber à quota, segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio (...).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do gerente)

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

KPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e doze, lavrada das folhas vinte e cinco a trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, do Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Elias Manuel Elias Comé, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100449445B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica – Chimoio, aos sete de Fevereiro de dois mil e onze e residente na cidade de Chimoio e Herculano Manuel Elias Comé, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 60072528, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e doze e residente na cidade de Chimoio, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma de KPA, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral criar

e encerrar, em qualquer local dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de prestação de serviços de construção civil, elaboração de projectos de engenharia, consultoria e fiscalização de obras de construção civil nas áreas de água e saneamento, estradas e pontes, consultoria e assessoria, serviços complementares ou similares a:

- a)* Construção e manutenção de estradas e pontes;
- b)* Construção e manutenção de edifícios;
- c)* Abertura de furos de água e saneamentos;
- d)* Assessoria, consultoria de obras públicas de construção civil;
- e)* Importação e venda de todo tipo de peças, equipamento, acessórios, sobressalentes de bombas e material de construção.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objectivo seja idêntico ao seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas seguintes:

- a)* Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente a Elias Manuel Elias Comé;
- b)* Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a Herculano Manuel Elias Comé.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital da sociedade será aumentado gradualmente ou de uma só vez para um valor em meticais equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, como e quando a assembleia geral o deliberar, por incorporação de reservas ou por entrada de sócios, obrigando se estes, quer fundadores, quer supervenientes, pelo presente contrato social, a votar favoravelmente as deliberações necessárias a validade e eficácia de aumento.

Dois) O capital da sociedade pode ainda ser aumentado, para além do valor referido no número anterior, mediante a deliberação tomada por maioria de sessenta por cento ou mais dos votos correspondentes ao capital social.

- a)* Mediante aumento de valor das quotas já existentes ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiros ou outros valores, por incorporação

de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns tenham sobre a sociedade; e

- b) Mediante subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação de quotas, quer entre sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do concessionário e de todas as condições de cessação.

Dois) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria absoluta, se a sociedade consente ou não a cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelos sócios, o direito a adquirir a quota considerado devolvido, na proporção das quotas de forem titulares aos sócios que no momento da deliberação declarem pretenderem adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá à sociedade.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito à cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio não ocorrer a transmissão por motivos não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecendo preços e condições de pagamento não inferiores as do negocio encarado pelo sócio, não for por este aceite.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Elias Manuel Elias Comé, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de quotas)

A divisão de quotas, para a cessação de parte de uma quota a favor de outro sócio ou de terceiro, carece do consentimento da sociedade, mediante aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial

ou administrativa de efeitos equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;

- b) Que seja objecto de cessação sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso da interdição do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir a causar prejuízo;
- e) No caso de o sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número um do artigo quinto; e
- f) No caso previsto no artigo nono.

Dois) A contrapartida da amortização corresponde ao valor de liquidação da quota, calculada a partir das últimas contas que se acham aprovadas, salvo acordo diverso dos sócios quando da deliberação amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração de sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não se concordar com aumento ou redução do capital social se houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazer adquiri-la por terceiros sob pena de poder sócio requerer a dissolução da sociedade.

Três) A terminação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois do artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação dos sócios)

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais, sendo a convocação feita por cartas expedidas para a morada dos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo delas contar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um gerente nomeado, eleito pela assembleia-geral ou ao sócio maioritário.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixas por deliberação dos sócios.

Três) O mandato da gerência durará por quatro anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente, bem como direito a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente deve ser comunicada por escrito a sociedade e torna-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigando a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas atribuições competentes ao gerente praticarem os actos que lhe sejam necessários ou convenientes para realização deste objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores da sociedade para fins, e com poderes que definirem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente e um procurador, ambos pelo poder concedido pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

Três) Os sócios podem deliberar por maioria se sessenta por cento de votos ou mais, correspondente ao capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados serem apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, que podem deliberar ou não afectar a qualquer distribuição de lucros efectuado se a constituição da reserva legal a parte dos lucros determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se verificar qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em cada dissolução da sociedade, um dos gerentes expressamente nomeado para efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Está conforme.

Chimoio, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
 - II 2.150,00MT
 - III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Delegações:

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. – Rua da Imprensa, n.º 283 – Tel: + 258 21 42 70 21/2 – Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858, C.P. 275,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz – www.impresanac.gov.mz